



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 15.590 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13314 : 03 DATA 09 / 08 / 07

REVOGADO P/ DEC. 15.602/07

DISPÕE sobre a fixação de preços públicos para os produtos e serviços praticados pelo Serviço Funerário Municipal de Santo André.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 066/07 – SFMSA;

DECRETA:

Art. 1º Os preços dos produtos e serviços praticados pelo Serviço Funerário do Município de Santo André, passam a ser cobrados de acordo com a tabela de preços constantes nos Anexos I a VII, integrantes do presente decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

- I. Caixa Ossária: Recipiente de material plástico, para acondicionar ossadas;
- II. Columbário: Edificação destinada ao sepultamento de pessoas falecidas, em gavetas de alvenaria;
- III. Concessão Onerosa de Jazigo: Contrato de direito administrativo, bilateral, oneroso, com direitos e deveres recíprocos para fim específico de uso de solo público para sepultamento de pessoas falecidas;
- IV. Conjunto Social Feminino: Conjunto de saia e blazer, ou vestido, para uso em pessoas falecidas do sexo feminino;
- V. Conjunto Social Masculino: Conjunto de calça, camisa e paletó, para uso em pessoas falecidas do sexo masculino;
- VI. Coroa: Arranjo floral em formato circular;
- VII. Cruz: Arranjo floral em formato de cruz;
- VIII. Embalsamento: Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação;
- IX. Enfeite: Arranjo floral para ornamentação de urnas;
- X. Exumação: Ato de retirar os restos mortais humanos de sepultura ou nichos;
- XI. Formolização: Método de conservação de restos mortais humanos, com o objetivo de promover sua conservação;
- XII. Foto Porcelana: Identificação com foto e informações de pessoas falecidas;
- XIII. Gavetas: Construção em alvenaria para acondicionamento de urnas;

- XIV. Inumação: Ato de sepultar, sepultamento;
- XV. Jazigos Perpétuos: Edificação destinada ao sepultamento de pessoas falecidas, por prazo indeterminado;
- XVI. Jazigos Temporários: Edificação destinada ao sepultamento de pessoas falecidas, por prazo determinado;
- XVII. Manto: Enfeite em tecido para a ornamentação de urnas;
- XVIII. Mureta: Construção em alvenaria para delimitação de jazigo;
- XIX. Necro Maquiagem: Reparação e reconstituição facial de pessoas falecidas;
- XX. Nicho: Compartimento em alvenaria para acondicionamento de restos mortais humanos;
- XXI. Revestimento em Lajota: Acabamento de jazigo com utilização de lajota cerâmica;
- XXII. Saco para Ossos: Recipiente plástico com fecho e cartão de identificação, para acondicionamento de restos mortais humanos;
- XXIII. Tampo: Parte externa de jazigo para fechamento de sepultura;
- XXIV. Tanatopraxia: Método de conservação de restos mortais humanos, com o objetivo de melhorar a aparência da pessoa falecida, e promover sua conservação;
- XXV. Translado: Ato de transportar corpo de pessoa falecida;
- XXVI. Tufo: Par de arranjo floral em formato cilíndrico;
- XXVII. Urna: Caixa e tampa em madeira forrada internamente, com acabamento externo;
- XXVIII. Vestido: Veste em tecido para pessoas falecidas do sexo feminino;
- XXIX. Zinco: Chapa de zinco encaixada em urna para sepultamento de pessoas falecidas por doenças infecto-contagiosas.

Art. 3º Para fins de especificação do padrão das urnas mencionadas no Anexo I deste decreto, serão utilizadas as siglas que seguem:

- I. A: Produto de qualidade superior;
- II. B: Produto de qualidade média;
- III. B-FM: Produto de qualidade média fora das medidas padrões;
- IV. B-O: Produto de qualidade média para falecidos obesos;
- V. C: Produto de qualidade simples;
- VI. C-Branca: Produto de qualidade simples na cor branca;
- VII. C-FM: Produto de qualidade simples fora das medidas padrões;
- VIII. C-O: Produto de qualidade simples para falecidos obesos;
- IX. D: Produto de qualidade extra-superior;

X. D-FM: Produto de qualidade extra-superior fora das medidas padrões;

XI. D-O: Produto de qualidade extra-superior para falecidos obesos.

Art. 4º Os valores referentes aos serviços de construções e reformas especificados no Anexo VI deste decreto, poderão ser divididos em até 6 (seis) parcelas mensais.

Art. 5º Os valores constantes nos Anexos I a VI estão indicados em unidades de “FMP” (Fator Monetário Padrão) do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados por compilação os Decretos nºs. 3.061, de 09 de março de 1966; 6.625, de 03 de agosto de 1973; 6.634 de 21 de agosto de 1973; 7.861, de 25 de novembro de 1974; 8.553, de 09 de fevereiro de 1976; 8.936, de 31 de dezembro de 1976; 8.950, de 21 de janeiro de 1977; 9.164, de 29 de novembro de 1977; 9.328, de 08 de junho de 1978; 9.646, de 19 de dezembro de 1978; 9.865, de 26 de junho de 1979; 9.912, de 19 de setembro de 1979; 9.980, de 21 de dezembro de 1979; 10.027, de 10 de abril de 1980; 10.124, de 03 de setembro de 1980; 10.217, de 05 de fevereiro de 1981; 10.319, de 01 de setembro de 1981; 10.443, de 25 de janeiro de 1982; 10.554, de 01 de julho de 1982; 10.712, de 23 de março de 1983; 10.774, de 13 de setembro de 1983; 10.863, de 20 de fevereiro de 1984; 10.937, de 25 de julho de 1984; 11.043, de 03 de janeiro de 1985; 11.106, de 04 de junho de 1985; 11.244, de 20 de dezembro de 1985; 11.307, de 07 de maio de 1986; 11.548, de 20 de fevereiro de 1987; 11.606, de 08 de junho de 1987; 11.835, de 30 de dezembro de 1987; 11.905, de 12 de abril de 1988; 12.008, de 21 de junho de 1988; 12.074, de 23 de setembro de 1988; 12.163, de 13 de janeiro de 1989; 12.203, de 16 de maio de 1989; 12.277, de 31 de agosto de 1989; 12.281, de 15 de setembro de 1989; 12.383, de 12 de fevereiro de 1990; 12.410, de 15 de março de 1990; 12.457, de 31 de maio de 1990; 12.478, de 29 de junho de 1990; 12.502, de 27 de julho de 1990; 12.503, de 27 de julho de 1990; 12.523, de 28 de agosto de 1990; 12.549, de 28 de setembro de 1990; 12.550 de 28 de setembro de 1990; 12.567, de 22 de outubro de 1990; 12.568, de 22 de outubro de 1990; 12.597, de 26 de novembro de 1990; 12.627, de 20 de dezembro de 1990; 12.645, de 08 de janeiro de 1991; 12.646, de 08 de janeiro de 1991; 12.664, de 30 de janeiro de 1991; 12.673, de 25 de fevereiro de 1991; 12.687, de 26 de março de 1991; 12.709, de 30 de abril de 1991; 12.729, de 27 de maio de 1991; 12.811, de 29 de agosto de 1991; 12.875, de 21 de novembro de 1991; 12.987, de 13 de maio de 1992; 13.212, de 27 de setembro de 1993; 13.409, de 24 de agosto de 1994; 13.516, de 30 de junho de 1995; 13.723, de 13 de agosto de 1996; 14.535, de 08 de agosto de 2000, 14.776, de 17 de maio de 2002 e 14.939, de 12 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de agosto de 2007.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MIRIAM MÓS BLOIS
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I - PADRÃO DE SERVIÇOS

I. Popular:

Modelo de Urna	C	C-FM	C-O	B	B-FM	B-O	A	A-FM	A-O
FMP	186,34	204,88	204,88	146,80	220,83	220,83	212,00	237,16	237,16

Demais itens	FMP
Enfeite	62,59
Manto	31,30
Terço	7,06
Velas	6,85
Véu	16,07
Transporte	68,84
Velório	85,75

II. Luxo:

Modelo de Urna	C	C-FM	C-O	B	B-FM	B-O	A	A-FM	A-O	C-BCA
FMP	247,70	269,10	269,10	365,47	394,02	394,02	485,39	521,08	521,08	294,09

Demais itens	FMP
Enfeite	77,90
Manto	31,30
Terço	7,06
Velas	6,85
Véu	16,07
Transporte	68,84
Velório	85,75

III. Luxo Especial:

Modelo de Urna	C	C-FM	C-O	B	B-FM	B-O	A	A-FM	A-O
FMP	533,92	569,61	569,61	713,80	785,18	785,18	1.684,57	1.713,12	1713,12

Demais itens	FMP
Enfeite	87,60
Manto	31,30
Terço	7,06
Velas	6,85
Véu	16,07
Transporte	68,84
Velório	85,75

IV. Grã Luxo:

Modelo de Urna	D	D-FM	D-O	C	C-FM	C-O	B	B-FM	B-O	A
FMP	2.326,99	2.355,54	2.355,54	2.563,97	2.635,35	2.635,35	2.583,96	2.655,33	2.655,33	3.383,42

V. Imperial:

Modelo de Urna	IMPERIAL	IMPERIAL CLÁSSICA	IMPERIAL MÁSTER
FMP	3.711,77	4.425,56	5.007,01

VI. Especial:

Modelo de Urna	OBESA ESPECIAL	OBESA EXTRA
FMP	601,18	705,08

Demais itens	FMP
Enfeite	101,88
Manto	31,30
Terço	7,06
Velas	6,85
Véu	16,07
Transporte	68,84
Velório	85,75

Modelo de Urna	ISRAELITA
FMP	85,66

VII. Infantil :

Modelo de Urna	0,60 m c/ visor	0,80 m c/ visor	1,00 m c/ visor	1,60 m c/ visor
FMP	48,39	53,82	125,63	188,44
Demais itens		FMP		
Enfeite		23,75		
Manto		31,30		
Terço		7,06		
Velas		6,85		
Véu		12,14		
Transporte		68,84		
Velório		85,75		

ANEXO II - ENFEITES FLORAIS

Tipo de Enfeite	FMP
Coroa Simples	44,96
Coroa Especial	64,65
Coroa Luxo	102,64
Coroa Super Luxo	110,01
Cruz Simples	35,62
Cruz Luxo	40,60
Tufo Simples	52,20
Tufo Luxo	56,92
Tufo Super Luxo	64,89
Enfeite Com Edredom	42,77

ANEXO III - REMOÇÕES E TRANSLADOS:

Localidade	FMP
Grande ABCDMR	68,84
de Santo André p/ São Paulo	132,91
de Santo André p/ Grande São Paulo	165,45
Acima de 200 km	1,00 / km rodado

ANEXO IV - CONSERVAÇÃO DE CORPOS:

SERVIÇOS	FMP
Embalsamento	323,40
Formalização	132,83
Tanatopraxia	132,83
Necro Maquiagem	62,60

ANEXO V - SERVIÇOS PRESTADOS EM CEMITÉRIOS

I. Inumações – Jazigos Temporários

CATEGORIA	FMP
Residentes no Município	100,79
Crianças até 12 anos	50,40
Não Residente no Município	201,59

II. Inumações - Jazigos Perpétuos:

CATEGORIA	FMP
Construído	120,93
Não construído	241,81

III. Inumações em Nichos:

VALOR (FMP)	42,31
-------------	-------

IV. Exumações:

CATEGORIA	FMP
Jazigo Temporário	80,63
Jazigo Perpétuo (construído)	120,93
Jazigo Perpétuo (não construído)	270,08
Em Columbário	84,65
Em Nicho	54,41

V. Concessão Onerosa de Jazigos:

CATEGORIA	FMP	
	CURUÇÁ	DEMAIS CEMITÉRIOS

QUADRA 1	Multifamiliar com ossário	03 gavetas	4.019,75	-
		06 gavetas	6.231,26	-
	Unifamiliar com ossário	06 gavetas	6.383,54	-
QUADRAS 3	Unifamiliar com ossário	04 gavetas	5.137,00	-
TERRENO (m²)			540,75	702,02

VI. Concessão Onerosa de Columbário:

VALOR (FMP)	1.007,92
-------------	----------

VII. Concessão Onerosa de Nicho:

CATEGORIA	FMP
Uma Ossada	112,83
Duas Ossadas	169,24

ANEXO VI - CONSTRUÇÃO E REFORMA:

CATEGORIA		FMP	
		CURUÇÁ Quadra 1	CURUÇÁ - Qd 2, 3 e DEMAIS CEMITÉRIOS
Construção de jazigo c/ revestimento em lajotas	Medidas		
	3,00 X 2,20	-	1.363,85
	2,00 X 2,20	-	1.070,87
	1,50 X 2,20	-	974,50
	1,00 X 2,20	-	770,40
Reforma de jazigos	3,00 X 2,20	-	817,74
	2,00 X 2,20	-	681,58
	1,50 X 2,20	-	560,76
	1,00 X 2,20	-	375,85
Revestimento com lajota Reforma	Multifamiliar 2,70 X 0,90	597,12	-
	Unifamiliar 2,70 X 1,60	1.012,09	-
	3,00 X 2,20	-	408,87
	2,00 X 2,20	-	340,79
	1,50 X 2,20	-	280,38
	1,00 X 2,20	-	187,92
Colocação de Granito		-	584,05
Mureta e Tampo (acabamento em massa fina)			291,79

Construção de Gavetas	337,48	337,48
-----------------------	--------	--------

Parágrafo único. Os valores acima correspondem a mão de obra e material, não considerando eventual aplicação de mármore ou granito, que são itens opcionais.

ANEXO VII - DIVERSOS:

Descrição de Serviços	FMP
Taxa de administração de serviços.gerais	18,48
Cópia reprográfica autenticada	1,14
2ª via de documentos	18,48
Caixa ossaria	21,61
Saco para ossos	10,81
Kit - Cápsulas de identificação	45,48
Conjunto social masculino	82,28
Conjunto social feminino	38,72
Vestido	50,82
Placa em alumínio 27cm X 7cm	26,62
Placa em latão 27cm X 7cm	30,25
Placa de cerâmica 27cm X 7cm	26,60
Foto porcelana 5cm X 6cm	26,46
Foto porcelana colorida 5cm X 6cm	43,62
Placa de granito para nichos	63,53
Placa de granito para columbário	70,79
Licença anual para construtores	203,50